



DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2022.

Juazeiro do Piauí, 28 de novembro de 2022

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
JUAZEIRO DO PIAUÍ – CME/JUA, NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO PIAUÍ – PI**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Piauí, combinado com a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Municipal nº 89 de 23 de dezembro de 2011, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino; Lei Municipal nº 90/2012 de 12 de março de 2012 que instituiu o Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Piauí – CME/JUA com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Nº 216/2022, de 01 de setembro de 2022, que alterou dispositivos a Lei nº 90/2012, de 12 de março de 2012, o Decreto Municipal nº 23/2019 de 17 de dezembro de 2019 que homologou a Resolução CME nº 04/2019, que alterou o artigo 24 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Piauí.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Piauí – CME/JUA, nos termos de Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 26/2012, de 24 de outubro de 2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí - PI.

José Wilson Pereira Gomes
Prefeito Municipal
Juazeiro do Piauí – PI



ANEXO ÚNICO

(DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ – CME/JUA

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O conselho Municipal de Educação tem como objetivo ampliar o espaço político de discussão sobre Educação e Cidadania concorrendo para levar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I** – zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II** – estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;
- III** – emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- IV** – estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação localizadas no âmbito do município;
- V** – apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- VI** – apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação autorizados ou reconhecidos no âmbito do município;
- VII** – por medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- VIII** – aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IX** – manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;
- X** – participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;
- XI** – acompanhar e avaliar a prestação de contas do município referente à aplicação dos recursos da educação;



- XII** – zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;
- XIII** – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre educação no município;
- XIV** – elaborar e reformular o seu regimento;
- XV** – aprovar e implementar o PME.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação manifesta-se pelos seguintes documentos:

- I.** Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, contendo sugestões justificadas de estudo sobre qualquer matéria relativa aos Sistemas de Ensino, submetido à apreciação do Conselho Pleno sendo que a aceitação de suas conclusões implica a designação de comissão para estudo, do qual resultará parecer;
- II.** Parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno ou as câmaras pronunciam-se sobre qualquer matéria de sua competência, sendo, preferencialmente, devido em três partes: Relatório, voto do Relator e Conclusão do Conselho Pleno ou das Câmaras, conforme o caso;
- III.** Resolução – ato decorrente de aparecer, destinado a estabelecer normas sobre matérias de competência do Conselho Pleno ou das Câmaras, a serem observadas pelos Sistemas de Ensino.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Piauí será composto de dez membros conselheiros titulares e igual número de membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria, dentre os quais se incluirão: (Redação dada pela Lei Complementar Nº 216/2022, de 2022)

- a) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, que os designarão para exercer suas funções; (Redação dada pela Lei Complementar Nº 216/2022, de 2022)
- b) Um representante do legislativo municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores. (Redação dada pela Lei Complementar Nº 216/2022, de 2022)
- c) Um representante do Conselho Tutelar da Criança e adolescente; (Redação dada pela Lei Complementar Nº 216/2022, de 2022)
- d) Um representante de Pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino; (Redação dada pela Lei Complementar Nº 216/2022, de 2022)
- e) Um representante dos Diretores das escolas públicas municipais;
- f) Dois representantes dos professores das escolas públicas municipais; (Redação dada pela Lei Complementar Nº 216/2022, de 2022)
- g) Um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas municipais; (Redação dada pela Lei Complementar Nº 216/2022, de 2022)



h) Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB. (Redação dada pela Lei Complementar Nº 216/2022, de 2022) § 1º. Os membros do Conselho constantes das alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h", serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções; (Redação dada pela Lei Complementar Nº 216/2022, de 2022)

§ 2º. O exercício da atividade de Conselho será gratuita e constituirá serviço público relevante. (Redação dada pela Lei Complementar Nº 216/2022, de 2022)

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º Os membros do Conselho constantes das alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h", serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções; realizado a cada 48 meses;

Art. 6º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por única vez consecutiva e igual período.

Parágrafo único: Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato só deverão ser reconduzidos cinquenta por cento dos Conselheiros.

Art. 7º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências, afastamentos temporários e vacância, tendo a direito a voto;

Parágrafo único: A ausência ou afastamento temporário deverá ser justificado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência através do ofício dirigido ao presidente do Conselho.

Art. 8º - Nos casos de afastamentos definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a conta do primeiro dia da vacância, escolha pelos conselheiros, de outros representantes da sociedade civil organizada para a conclusão do mandato, na forma do § 2º do art. 4º;

Parágrafo único: Será considerado afastamento definitivo a ausência não justificada do Conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 9º - Os Conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por essas substituídas, no prazo de trinta dias;

SESSÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10º - O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos, com mandatos de dois anos em votação secreta, por maioria simples dos seus membros, incluindo os suplentes, e homologada pelo Prefeito municipal, através de portaria, podendo ser reeleitos somente por mais uma vez consecutiva e para mais um período de igual duração;



§ 1º O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e é substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º - Em caso de vacância da presidência, assume o Vice-Presidente como Presidente e o Conselheiro mais idoso como vice-presidente, por trinta dias e será convocada assembléia para nova eleição para complementação do mandato.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 11º - São atribuições do Presidente:

- I** – coordenar as atividades do Conselho;
- II** – convocar as reuniões do Conselho;
- III** – organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV** – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V** – determinar a verificação da presença;
- VI** – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII** – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII** – conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX** – colocar as matérias em discussão e votação;
- X** – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI** – proclamar as decisões tomadas a cada reunião;
- XII** – decidir sobre as questões de ordem e submetê-las á consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento;
- XIII** – propor normas o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV** – designar relator para o estudo preliminar dos assuntos e serem discutidos nas reuniões;
- XV** – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI** – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII** – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com os quais deve ter relações;
- XVIII** – representar socialmente o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XIX** – conhecer das justificações de ausência dos membros do conselho;
- XX** – supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo e do Assessor Técnico de Ensino Infantil e Fundamental mantendo relações estreitas com os mesmos;
- XXI** – propor ao Conselho as revisões do Regimento interno julgadas necessárias;
- XXII** – cumprir e fazer cumprir as normas gerais e específicas, assegurando os meios necessários ao funcionamento do Conselho;



XXIII – assinar indicações, Parecer e Resoluções, sendo as Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de educação;

XXIV – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

SESSÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12º - Compete aos membros do Conselho:

- I** – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II** – votar as proposições submetidas a deliberação do Conselho;
- III** – apresentar proposições requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV** – comparecer as reuniões na hora pré-fixada;
- V** – desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI** – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII** – obedecer às normas regimentais;
- VIII** – assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX** – apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X** – justificar seu voto, quando for ao caso;
- XI** – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

SESSÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13º - O presidente indicará ao Secretário Municipal de Educação, como prévia autorização do Prefeito Municipal, um Secretário-Executivo e um assessor Técnico de Ensino Infantil e Fundamental, devendo a escolha do primeiro recair em pessoa altamente qualificada.

Art. 14º - Compete ao Secretário-Executivo:

- I** – coordenar os serviços da Secretaria Geral e dos Secretários das Câmaras e Comissões;
- II** – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III** – preparar Resolução, parecer, Indicação e qualquer outro documento a ser expedido pelo Conselho;
- IV** – instituir processos, encaminhá-los à Câmara, às comissões, aos Serviços e ao Presidente;
- V** – organizar, para aprovação do Presidente, a ordem do dia para as sessões plenárias;
- VI** – providenciar os serviços de arquivos estatísticos e documentação do Conselho;
- VII** – tomar providências administrativas necessárias à instalação e funcionamento, das reuniões e sessões do Conselho;
- VIII** – incluir documentos importantes ou quaisquer informações recebidas pertinentes aos processos que devem ser submetidos ao Plenário, às Câmaras ou Comissões;



- IX** – auxiliar o Presidente durante as sessões, prestar esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;
- X** – elaborar as atas das reuniões;
- XI** – responsabilizar-se pela elaboração de relatórios e outros documentos solicitados pela providência;
- XII** – registrar a frequência dos membros do Conselho.

Art. 15º - Compete ao Assessor Técnico de Ensino Infantil e Fundamental auxiliar o secretário-Executivo em todas as suas tarefas dentro do Conselho.

CAPÍTULO VI **DAS CÂMARAS E COMISSÕES**

Art. 16º - Os conselheiros serão distribuídos pelo presidente em Câmaras e Comissões, com a seguinte composição:

- I** – Câmara de Educação Infantil e Educação Especial
- II** – Câmara de Ensino Fundamental e EJA;
- III** – Câmara da Educação de Tempo Integral e da Educação do Campo; (incluído a partir da Lei Municipal nº Lei Municipal Nº 215/2022 de 2022 e da Resolução CME/JUA nº 03/2021 de 2021)
- IV** – Comissão de Legislação e Normas;
- V** – Comissão de Planejamento.

Art. 17º - A composição das Câmaras e Comissões serão através do Conselho Pleno, os Conselheiros, com a distribuição de três membros para cada Câmara e três membros para cada comissão;

§ 1º - cada Câmara elegerá seu Presidente;

§ 2º - cada Câmara ou Comissão permanente será auxiliada por um secretário;

§ 3º - as Câmaras ou Comissões reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o desempate.

Art. 18º - Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos de Câmaras ou Comissão a que não pertençam, mas, nesse caso, sem direito a voto;

Art. 19º - As Câmaras poderão subdividir-se em grupos, investidos na competência Plena da Câmara, sempre que o volume de serviço recomendar esta providência;

Art. 20º - Complete a cada uma das comissões:



- I – apreciar os projetos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do plenário;
- II – Responder a consultas, encaminhadas pelo presidente do Conselho;
- III – examinar os relatórios dos estabelecimentos de ensinos, determinado o seu arquivamento, ou outras providências;
- IV – tomar a iniciativa de medidas e sugestões relacionadas com respectivo nível de ensino, a serem propostas pelo Plenário;
- V – analisar as estatísticas de ensino, promover estudos, pesquisas e levantamentos, para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- VI - promover a instrução do processo e fazer cumprir as diligências determinada pelo Plenário.

Art. 21º - Os assuntos que envolvem aplicação de doutrina ou norma estabelecida pelo Plenário e homologada pelo Secretário(a), serão absorvidas pelas Câmaras, e submetidos ao Plenário as deliberações das Câmaras que aplicarem normas por estes estabelecidas, mais ainda não homologadas.

Parágrafo único: Das deliberações das Câmaras caberá recurso para o Plenário, a requerimento da parte interessada do processo.

Art. 22º Compete à Comissão de Legislação e Normas pronunciar-se em matéria de aplicação e interpretação das normas jurídicas para a orientação dos trabalhos do Conselho e elaborar parecer para a decisão do Plenário, nos recursos impostos para cada tipo de processo.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 23º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Educação, podendo, no entanto, por decisão de seu presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 24º - As reuniões serão: (Redação dada pela Resolução CME/JUA nº 04/2019 e Decreto Municipal nº 23/2019, ambos de 2019)

I – ordinárias, sendo no mínimo uma reunião a cada bimestre, em datas a serem fixadas pelo Presidente; (Redação dada pela Resolução CME/JUA nº 04/2019 e Decreto Municipal nº 23/2019, ambos de 2019)

II – extraordinárias, convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de ofício circular. (Redação dada pela Resolução CME/JUA nº 04/2019 e Decreto Municipal nº 23/2019, ambos de 2019)

Art. 25º - As reuniões do conselho serão realizadas com a presença de maioria dos seus membros.



- § 1º - O Plenário somente deliberará com o “*quorum*” mínimo da metade mais um membro;
§ 2º - se, à hora do início da reunião, não houver “*quorum*” suficiente, será aguardada durante 30 minutos a composição do número legal;
§ 3º - esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja “*quorum*”, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo 72 (setenta e duas) horas;
§ 4º - a reunião que se trata o § 3º será realizada com qualquer número de membros presente;
§ 5º - no impedimento do membro titular, com justificativa prévia de 48h, poderá participar o membro suplente.

Art. 26º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 27º - A ordem do trabalho será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior;
- II - expediente;
- III - comunicação do Presidente;
- IV - ordem do dia.

Parágrafo único: a leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 28º - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 29º - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste regimento.

CAPÍTULO IX DAS DISCUSSÕES

Art. 30º - A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 31º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião que forem apresentadas.



Parágrafo único: Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista de matéria em debate.

Art. 32º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único: O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o artigo 11º em seu inciso XII deste Regimento.

Art. 33º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a um membro do Conselho a favor e outro contrário a propositura, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 34º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 35º - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 36º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou contrário.

Parágrafo único: Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifeste novamente.

Art. 37º - Não poderá haver voto por delegação.

CAPÍTULO XI DAS DECISÕES

Art. 38º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 39º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.



CAPÍTULO XII DAS ATAS

Art. 40º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras e sem emendas;

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numerada tipograficamente;

Art. 41º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pela maioria deste Conselho, com exceção do disposto no inciso XXIV do art. 11º deste Regimento.

Art. 43º - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação por Decreto do Prefeito Municipal.

Juazeiro do Piauí – PI, 28 de novembro 2022

José Wilson Pereira Gomes
Prefeito Municipal
Juazeiro do Piauí – PI